

memorando aos clientes

28.09.2018

Casos com matéria tributária são incluídos na pauta do plenário do Supremo Tribunal Federal na próxima quarta-feira, 03/10.

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) incluiu para julgamento em plenário, na pauta do dia 03/10/2018 (quarta-feira), os Recursos Extraordinários (“RE”) n. 545.796 e 593.068.

No **RE n. 545.796**, com repercussão geral reconhecida, discute-se a constitucionalidade do diferimento, em seis anos, da dedução da parcela da correção monetária referente à diferença verificada no ano de 1990 entra a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.200/91, à luz dos artigos 148 e 153, III, da Constituição Federal (“CF”).

A matéria já foi julgada pelo STF no RE n. 201.512, no final de 2015, tendo o Tribunal reconhecido, naquele caso em específico, a constitucionalidade da sistemática prevista no art. 3º da Lei n. 8.200/91. Tendo em vista que o supracitado precedente não foi julgado sob a sistemática da repercussão geral, a recente inclusão em pauta do RE n. 545.796 provavelmente visa uniformizar a jurisprudência de todas as instâncias do Poder Judiciário com efeitos para todos.

No que diz respeito ao **RE n. 593.068**, o caso retorna ao Plenário da Corte após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, para finalização do julgamento sobre a constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária, no regime especial (servidores públicos), sobre terço constitucional de férias, gratificação natalina, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.

Em sessões anteriores, os Ministros Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Luiz Fux e Carmen Lúcia se manifestaram pelo parcial provimento do recurso do contribuinte para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre as referidas verbas, por não serem incorporáveis aos proventos de aposentadoria. Em sentido oposto, se manifestaram os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli e Marco Aurélio, oportunidade em que pediu vista o Ministro Gilmar Mendes.

Há maioria formada pelo parcial provimento do recurso do contribuinte, razão pela qual acredita-se que esse será o resultado final do referido julgamento.

Por fim, a despeito de tratar do regime próprio previdenciário dos servidores públicos, compreendemos que tanto esse regime como o geral têm caráter contributivo e solidário e são esses dois princípios que nortearam a premissa para o atual deslinde da controvérsia no STF. Por essa razão, há possibilidade do referido julgado ser aplicável para o sistema previdenciário como um todo (regime geral e dos servidores públicos).

O escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes dos casos pautados para julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.